



LEI Nº 1.502 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo nº 11. 388 1
26 11 08

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL (CONSELHO DA CIDADE) DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental (Conselho Municipal da Cidade), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizatório, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação organizada de todos os seus participantes.

Art. 2º. O Conselho da Cidade ficará vinculado à Secretaria Municipal Obras e Urbanismo (SEOUR).

Art. 3º. São atribuições do Conselho da Cidade:

I - Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e ambiental e das políticas setoriais ou regionais.

II - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos projetos formulados pelo colegiado da sociedade civil e órgãos da administração pública municipal, relacionados à política urbana e rural.

III - Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e ambiental municipal expressa no Plano Diretor Participativo e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV - Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e da ocupação do solo e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente a política urbana e ambiental.

V - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 - "Estatuto da Cidade" e demais legislações e atos normativos relacionados a política urbana e ambiental.



VI - Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral e, em especial, do Plano Diretor Participativo.

VII - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como outros temas referentes a políticas urbana, rural e ambiental do Município.

VIII - Propor, debater e aprovar a Agenda 21 Local - instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável - acompanhar a sua implementação, avaliar a sua execução e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IX - Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infra-estrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos tais como:

- a) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- b) Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

X - Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel.

XI - Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados.

XII - Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado, dos Municípios da Região das Baixadas Litorâneas e a sociedade na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano e rural.

XIII - Promover a integração da política urbana e ambiental com as políticas sócio-econômicas municipais e regionais.

XIV - Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal, regional e estadual.

XV - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através da imprensa oficial do Município com apoio do executivo municipal.

XVI - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política urbana e ambiental.



XVII - Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e ambiental e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Participativo.

XVIII - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias depois de empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, compreendendo, no mínimo:

- a) Formas de funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental e disposição sobre a destituição, renovação e substituição de seus representantes;
- b) Periodicidade de suas reuniões;
- c) Elaboração das formas de funcionamento das suas Câmaras Técnicas;
- d) Designação, pelo Poder Executivo, de um servidor municipal para o trabalho de Secretaria Executiva.

XIX - Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados ao seu critério pela legislação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Participativo.

XX - Solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo, deliberando sobre instalação de comissões técnicas e grupos temáticos especiais, para assessoramento e consultoria técnica, compostos por membros do Conselho, de secretarias e órgãos públicos e colaboradores externos.

XXI - Opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural.

XXII - Promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativamente ao Plano Diretor Participativo, com a execução orçamentária, anual e plurianual.

XXIII - Monitorar e avaliar anualmente a implementação do Plano Diretor Participativo e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas. ✓

XXIV - Realizar a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Participativo no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da Lei que o institui.

XXV - Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.



Art 4º. O Conselho da Cidade será formado por 20 (vinte) membros e terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes indicados pelo Poder Público e Consórcios Intermunicipais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou equivalente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- h) 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Lagos-São João;

II - 12 (doze) representantes indicados pela sociedade civil:

- a) Empresários através de entidades:
 - 2 (dois) representantes;
- b) Entidades sindicais:
 - 2 (dois) representantes;
- c) Terceiro Setor:
 - 1 (um) representante dos Clubes de Serviços;
 - 1 (um) representante de Conselhos Municipais e Regionais;
 - 2 (dois) representantes de Associações de Moradores;
 - 2 (dois) representantes de Organizações não-governamentais;
- d) Entidades acadêmicas e de pesquisa:
 - 1 (um) representante;
- e) Entidades e associações profissionais:
 - 1 (um) representante;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º. A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho da Cidade.



Estado do Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Araruama



§ 3º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º. O Presidente será eleito, bianualmente, por maioria simples dos integrantes do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental.

§ 5º. Todos os Conselheiros serão considerados titulares e terão direito à voz e voto.

§ 6º. O Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

§ 7º. As Câmaras Técnicas serão formadas pelas entidades relacionadas a cada tema e o Regimento Interno deverá conter, no mínimo:

- a) A composição de cada Câmara Técnica;
- b) A função de cada Câmara Técnica;
- c) A forma de indicação dos membros;
- d) Periodicidade de reuniões.

§ 8º. Todas as entidades deverão indicar um suplente para cada membro titular.

Art. 5º. O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2008

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito